



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 77/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0044617/2020-63

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 52199108 | | |
| INDEXADO AO PROCESSO | PA SLA | SITUAÇÃO |
| Licenciamento Ambiental | 5326/2020 | Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LAC1) | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |
| PROCESSOS VINCULADOS | PA SEI | SITUAÇÃO |
| AIA | 1370.01.0044617/2020-63 | Sugestão pelo deferimento |
| EMPREENDEDOR: PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. | | CNPJ: 08.007.618/0001-95 |
| EMPREENDIMENTO: PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. | | CNPJ: 08.007.618/0001-95 |
| MUNICÍPIO: Itambé do Mato Dentro | | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 | | LAT. 19°21'39.789"S LONG. 43°21'0.909"O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA MUNICIPAL ITACURÚ | | |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO X | USO SUSTENTÁVEL |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | | BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio |
| CH: DO3- Rio Santo Antônio | | CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego Jaguara |

| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17) | PARÂMETRO | CLASSE | PORTE |
|---|---|---|--------|-------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta = 33.000 m ³ /ano | 3 | M |
| A-05-02-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido | Capacidade instalada = 50.000 t/ano | 4 | P |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | | REGISTRO | | |
| NOVA GEO ENGENHARIA LTDA. | | CNPJ n.º 32.312.303/0001-36 | | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 51/2022 | | DATA: 27/07/2022 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | | |
| Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental | | 1.368.449-3 | | |
| Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental | | 1.246.117-4 | | |
| Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental | | 1.364.196-4 | | |
| Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica | | 1.400.917-9 | | |
| De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.523.165-7 | | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual | | 1.267.876-9 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51961803** e o código CRC **AD1A6554**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044617/2020-63

SEI nº 51961803



1. Resumo

O empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. exercerá suas atividades no município de Itambé do Mato Dentro. Em 02/12/2020 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 5326/2020 na modalidade LAC2 - Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) - Solicitação n.º 2020.07.01.003.0003004, sendo que a modalidade de licenciamento fora alterada a pedido do empreendedor para LAC1 – Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO).

Para fins de adequação na caracterização do empreendimento, a solicitação inicial fora invalidada em 24/08/2022, com atendimento na data de 26/08/2022 (Solicitação n.º 2022.08.01.003.0004764).

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 33.000 m³/ano (Classe 3, Porte M) e "A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido", com capacidade instalada de 50.000 t/ano (Classe 4, Porte P); enquadrando o empreendimento em Classe 4, Porte M, com incidência de critério locacional de Peso 2 (supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas).

Quanto ao critério locacional citado, destaca-se que fora formalizado processo de AIA, via SEI, de n.º 1370.01.0044617/2020-63, cuja análise ocorre de forma integrada ao processo de LP+LI+LO.

Além disso, verificou-se que o empreendimento se localizará na Zona de Amortecimento das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, sendo apresentado estudo específico, bem como foi dada ciência ao órgão gestor da APA Municipal Itacurú nos termos da Resolução CONAMA n.º 428/2010.

Como principais aspectos/impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, impacto visual sobre a paisagem e o uso do solo, supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas, afugentamento e atropelamento da fauna nativa e aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes. Como impactos positivos têm-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado à fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro e o efluente industrial direcionado à caixa de decantação para reutilização no processo de separação granulométrica, aspersão de vias e lavagem de pisos, com perda de água apenas por infiltração no solo e evaporação. O efluente oleoso será destinado à caixa SAO/sumidouro, enquanto que o de origem pluvial será conduzido pelo sistema de drenagem projetado.



Os resíduos sólidos serão segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada, sendo que a destinação final informada se encontra ajustada às exigências normativas. Em relação aos demais impactos negativos previstos, constam, em item apartado deste parecer, as medidas mitigadoras a serem executadas pelo empreendedor.

Na data de 28/03/2022 foram solicitadas informações complementares, com atendimento em 27/07/2022, enquanto que em 23/08/2022 fora enviada reiteração, com atendimento no dia 24/08/2022 e posterior juntada de publicação do requerimento de licença atualizado em 26/08/2022. A equipe da SUPRAM/LM promoveu vistoria na ADA em 27/07/2022.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.787/2019.

2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

Trata-se de novo empreendimento minerário, sendo informado, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, que, anteriormente à formalização do PA n.º 5326/2020, fora emitido o FOB n.º 0241941/2019 A.

Em relação ao presente processo de licenciamento ambiental, registra-se que o mesmo foi formalizado em 02/12/2020 no SLA, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, Classe 4, com fator locacional Peso 2, objetivando regularizar as seguintes atividades: “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 33.000 m³/ano; e “A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, com capacidade instalada de 50.000 t/ano.

Em 18/08/2022, a DRRA/LM determinou a reorientação da modalidade de licenciamento a pedido do empreendedor para LAC1 – Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) + Licença de Operação (LO), conforme Despacho nº 267/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (Id SEI 51597296).

Foram solicitadas informações complementares (IC) por meio do SLA no dia 28/03/2022, com o prazo de 120 dias para atendimento¹, com entrega da documentação em 27/07/2022². Na data de 23/08/2022 fora enviada reiteração, com atendimento no dia 24/08/2022, com posterior juntada da publicação do requerimento de licença atualizado em 26/08/2022.

Já em 24/08/2022, para fins de adequação na caracterização do empreendimento, a solicitação inicial fora invalidada, com atendimento na data de 25/08/2022 (Solicitação n.º 2022.08.01.003.0004764).

¹ Prazo prorrogado a pedido do empreendedor conforme justificado junto ao Processo SEI n.º 1370.01.0024717/2022-74.

² Quando da entrega das IC via SLA, o sistema estava gerando, equivocadamente, um DAE, o que demandou intervenção junto ao suporte de TI, possibilitando o atendimento apenas em 27/07/2022, um dia após o prazo final (26/07/2022), o que não inviabilizou, contudo, a regular análise da documentação apresentada.



A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no Quadro 01.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|----------------------|---------------------------------|----------------------|---|
| 20221000108793 | Marcos Fabiano Rocha Grijó | Biólogo | Coordenação do Estudo de Critério Locacional da Reserva da Biosfera |
| 20221000108798 | Marcos Fabiano Rocha Grijó | Biólogo | Programa de Acompanhamento da Supressão, Afugentamento, Salvamento e Destinação da Fauna. |
| 14202000000006351532 | Hugo Sávio Correia | Geógrafo | Estudo de Critério Locacional de Áreas Prioritárias |
| 14202000000006350705 | Hugo Sávio Correia | Geógrafo | RCA; PCA |
| 14202000000006351398 | Josiane Adelina Martins Batista | Engenheira de Minas | RCA; PCA |
| 14202000000006351300 | Marcelo Correia dos Reis | Tecnólogo de Minas | RCA; PCA |
| MG20221275919 | Arthur Duarte Vieira | Engenheiro Florestal | Projeto de cortinamento vegetal |
| MG20221272722 | Marcelo Correia dos Reis | Tecnólogo de Minas | Projeto técnico dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e oleoso |
| MG20221271727 | Marcelo Correia dos Reis | Tecnólogo de Minas | Projeto técnico de drenagem |
| 14202000000006351459 | Hugo Sávio Correia | Geógrafo | PRAD |
| 14202000000006411060 | Josiane Adelina Martins Batista | Engenheira de Minas | PRAD |
| 14202000000006443641 | Josiane Adelina Martins Batista | Engenheira de Minas | Planta planialtimétrica do imóvel, arranjo geral |
| MG20221261485 | Arthur Duarte Vieira | Engenheiro Florestal | Projeto de Intervenção Ambiental + Inventário Florestal e Mapa de Uso e Ocupação do Solo |

Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos do PA SLA n.º 5326/2020.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. exercerá suas atividades no Sítio Retiro Pindaíbas, zona rural do município de Itambé do Mato Dentro/MG, em área aproximada de 16,33 ha, conforme Figura 01. O objetivo do empreendimento é a extração de areia para utilização na construção civil.

A mão de obra empregada na empresa será composta por, aproximadamente, 15 funcionários diretos. O regime de funcionamento da lavra será de 8 horas/dia e 5 dias/semana. Pontuou-se, no RCA, contudo, que haverá paralisações devido à demanda do mercado e à redução da escala de produção no período chuvoso.

A fonte de energia elétrica para atendimento às demandas do empreendimento será oriunda de concessionária local e a água será captada em curso d'água local, cujo uso encontra-se outorgado conforme Portaria IGAM n.º 48/2019.

2.2.1 Da extração de areia



A prospecção e exploração mineral serão realizadas por meio de lavra a céu aberto em bancadas, sem uso de explosivo. As máquinas e equipamentos a serem utilizados serão adequados ao sistema de lavra, sendo a areia retirada com escavação mecanizada num processo de desmonte mecânico.

A área da lavra será composta por duas frentes, que não serão operadas concomitantemente, com bancadas de, no máximo, 10 metros de altura e bermas com medidas a partir de 5 metros de largura e ângulos de inclinação de 43° (geral) e 57° (individual) e duas vias de acesso, com, aproximadamente, 381 e 650 metros de comprimento, respectivamente, e 7 metros de largura. O sistema de drenagem previsto terá canaletas meia cana (revestida e/ou em terreno natural), bueiros e *sumps*.

Figura 01. Localização do empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/08/2022. Elaborado por SUPRAM/LM com base no arquivo apresentado nos autos do PA SLA n.º 5326/2020.

A produção prevista é de, aproximadamente, 5.000 toneladas/mês de areia (10 meses/ano), com o tempo de vida útil de 12,28 anos da jazida, considerando que, de acordo com pesquisas preliminares, a reserva mineral estimada é de 614.016 toneladas.

Quanto ao direito mineral, destaca-se que foi informado que a empresa PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., CNPJ n.º 08.007.618/0001-95, é a titular/requerente do direito mineral na ADA informada, cujo processo na ANM é o 832.061/2018 (substância areia).

Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 14/02/2022 e 15/08/2022, verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo



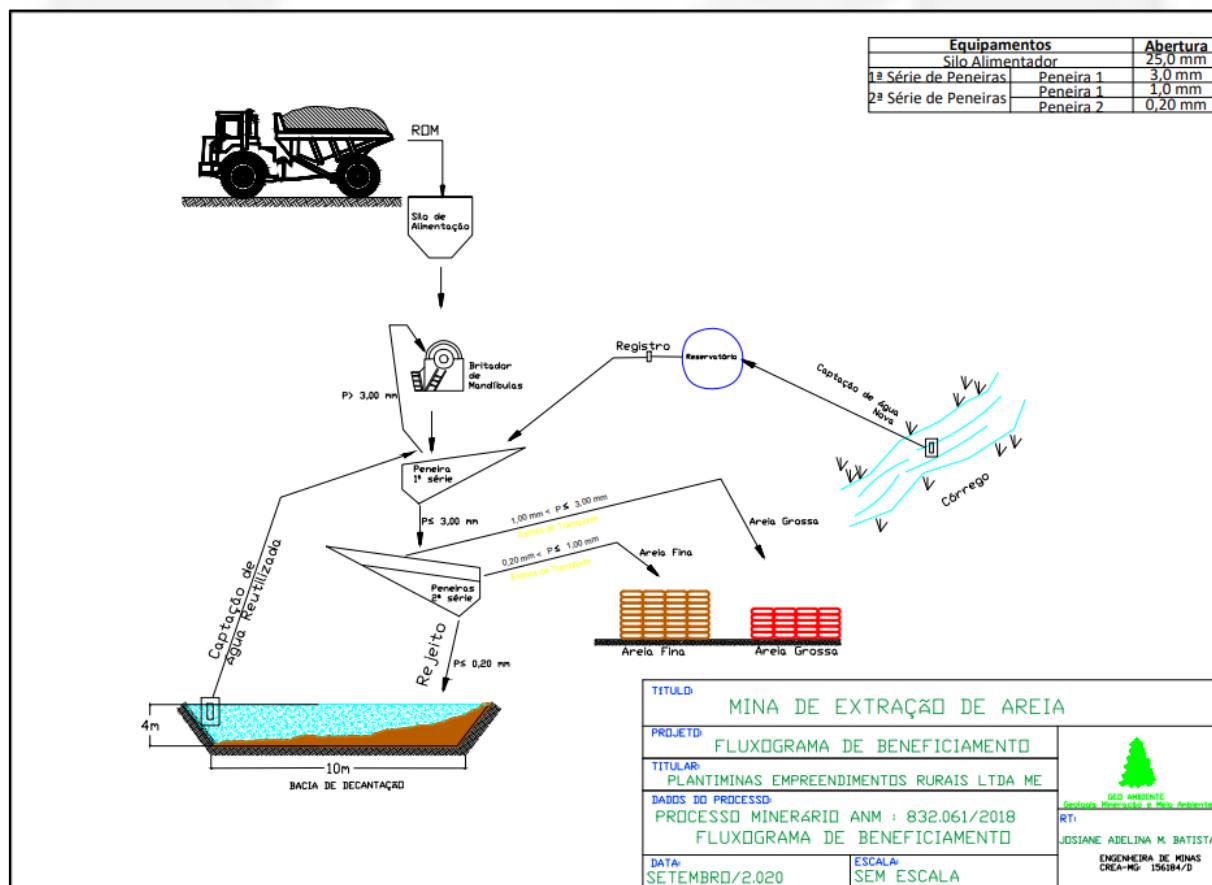
processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que as frentes de lavra informadas nos autos se localizam integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

2.2.2 Da UTM a úmido

A separação granulométrica a úmido será realizada em planta de beneficiamento (Figura 02) composta por silo de alimentação, britador de mandíbulas (britagem/cominuição) e duas séries de peneiras, sendo a primeira de 1 *deck* (malha de 3 mm), acoplada a uma bomba estacionária para umedecimento do material, e a segunda com 2 *decks* (malhas de 1 mm e 0,2 mm), gerando um produto final com granulometrias diferentes para atendimento do mercado. Haverá, também, duas esteiras para condução do produto final até o ensacamento.

O material retido no 1º deck retornará para a britagem e aquele retido no 2º deck será considerado areia grossa (30% do total) e, o passante, areia fina (68% do total). Já o material passante no 3º deck, considerado rejeito (2% do total), será encaminhado para bacia de decantação juntamente à água utilizada no beneficiamento.

Figura 02. Fluxograma da UTM a úmido do empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.



Fonte: Autos do PA SLA n.º 5326/2020.

2.2.3 Da geração de estéril e rejeito



Em relação à geração de estéril (cascalho), informou-se que o mesmo não será comercializado nesse momento, ficando depositado de modo temporário em área de 950 m² próxima à infraestrutura de apoio e será utilizado para manutenção de estradas vicinais e/ou recuperação das cavas quando de seu exaurimento. Concomitantemente, será avaliada a viabilidade econômica da vendagem do referido material conforme informado em vistoria.

Quanto ao rejeito sólido gerado na etapa de separação granulométrica, informou-se que, por se tratar de uma quantidade muito pequena, o mesmo será lançado diretamente na bacia de decantação, onde ficará estocado até o atingimento da capacidade máxima.

Posteriormente, o material será removido com auxílio de carregadeira, sem interferência na operação, uma vez que tal remoção será esporádica. O material, então, será encaminhado para o pátio de estocagem até sua secagem para utilização na recomposição topográfica da cava exaurida.

2.2.4 Da infraestrutura de apoio

A infraestrutura de apoio será composta por portaria, almoxarifado, vias de acesso internas, área impermeável para pequenos reparos/limpeza do maquinário e caixa SAO, banheiro e fossa/filtro, escritório, vestiário e refeitório (*container* de metal). Não haverá estrutura de armazenamento de combustível na ADA, sendo que o abastecimento do maquinário será feito com auxílio de caminhão comboio.

Nesse sentido, pontuou-se que, no caso de vazamento de combustível, o caminhão comboio possuirá *kit* de emergência composto por acondicionador (tambor), serragem e pá para limpeza do local contaminado.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação e Restrição Ambiental (IDE/SISEMA)

Quanto à restrição ambiental relativo a áreas protegidas, conforme IDE/SISEMA (acesso em 15/08/2022), constatou-se que o empreendimento se encontra inserido em unidade de conservação (UC), qual seja, APA Municipal Itacurú, sendo dada ciência ao órgão gestor em 18/08/2022, nos termos da Resolução CONAMA n.º 428/2010, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 143/2022 (Id SEI 51591745).

Já, em relação às demais restrições constantes na IDE/SISEMA, verificou-se que a ADA se localizará, também, na Zona de Amortecimento das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço – Peso 1.

No estudo do referido critério locacional, relata o empreendedor sobre a não ocorrência de comunidades tradicionais na AID e o não impacto da extração mineral em atividades turísticas ou em manifestações culturais.

Uma vez que a supressão de cobertura vegetal nativa será em área prioritária de conservação, categoria “especial” – Espinhaço Meridional, houve incidência de critério locacional de Peso 2, conforme DN COPAM n.º 217/2017, sendo formalizado processo administrativo de AIA conforme descrito em item apartado neste parecer.

Também fora apresentado estudo do critério locacional de áreas prioritárias, sendo argumentado que, na escolha da alternativa locacional, considerou-se, além da presença do



mineral de interesse, a proximidade com o mercado consumidor, boa infraestrutura local, energia elétrica de baixo custo, estrada consolidada e mão de obra próxima.

Por meio da caracterização da vegetação local, ainda que situada em área prioritária para conservação, não se observou uma diversidade/riqueza significativa de espécies da flora, com predominância de candeia, espécie considerada invasora de campos e que se desenvolve em sítios com solos pouco férteis e rasos. Além disso, não fora observada a presença de espécie da flora ameaçada de extinção, raras ou endêmicas.

Quanto à fauna, verificou-se que, das 258 espécies de animais potenciais conforme dados secundários, cerca de 7,8% estão ameaçados de extinção e 15,9% são endêmicos, o que sugere que a fauna local, apesar de predominantemente generalista, apresenta-se também um considerável percentual de espécies de interesse conservacionista.

Verificou-se, ainda, uma quantidade significativa de espécies com potencial cinegético, sendo esse um dado importante, uma vez que o empreendimento contará com funcionários em seu quadro, os quais poderão exercer uma pressão adicional sobre a fauna local.

Por fim, registra-se que fora apresentada declaração datada de 30/06/2022 de que o empreendimento não causará impacto em terras indígenas ou quilombolas, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal³ e/ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.2 Geologia, geomorfologia, solo, recursos hídricos e clima

De acordo com o mapeamento geológico da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), a região da ADA está localizada na borda sudoeste da Serra do Espinhaço Meridional e inserida na Unidade Itambé do Mato Dentro – Litofáceis Rio Preto, que comprehende rochas de naturezas metamórficas e é caracterizado por apresentar, em sua litologia, quartzitos com presença de filmes sericíticos orientados nos planos de formação das rochas e presença de quartzo de granulometria média e fina.

Localmente, destacam-se grandes bolsões de areia com predomínio de arenitos inseridos em formação quartzítica. Na região, estão presentes, também, formações de xistos intercalados com grupo de rochas quartzo-mica-xisto.

Em relação à geomorfologia, na ADA e entorno ocorrem áreas planas nas faces Leste e Oeste, sendo que ao longo do sentido Norte x Sul ocorrem depressões em borda de planalto, promovendo encostas íngremes e quebras de relevo profundas.

O solo no empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como RLd12 – NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa, fase campo graminoso, relevo montanhoso (30 %) + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, textura média, fase campo graminoso arbustivo, relevo ondulado (25 %) + LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, textura muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado (25 %) + AFLORAMENTO DE ROCHA (20 %).

³ Ao contrário da declaração apresentada, conforme dados da IDE/SISEMA e dos estudos apresentados pelo empreendedor, verificou-se que o empreendimento está localizado na APA Municipal Itacurú.



Cita-se, ainda, que grande parte do solo da área de estudo é coberta por areia quartzítica proveniente dos diversos e grandes afloramentos rochosos encontrados nos topos e flancos das encostas existentes na região central do processo ANM n.º 832.061/2018.

Dentro dos limites da ADA não existem corpos aquáticos, porém, na AID, há o córrego Jaguara, que é afluente do Rio do Peixe (Classe 2), este pertencente à sub-bacia do rio Santo Antônio (CH DO3) e à bacia hidrográfica federal do rio Doce.

Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento fará uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente de uma captação superficial, a qual se encontra regularizada, conforme descrito a seguir:

Portaria de Outorga n.º 1503493/2021 (Processo n.º 49035/2020): captação de água superficial no córrego Jaguara, para fins de extração mineral, uso industrial em planta de extração, beneficiamento e comercialização de areia e uso doméstico (consumo humano, limpeza, etc.), durante 22 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude: 19°21'38"S e Longitude: 43°21'21"O. A vazão outorgada é de 1,85 L/s durante todo ano. Válida até 29/04/2031.

O beneficiamento da areia será realizado na proporção 1 : 1 (ROM : água), que será suficiente para garantir a eficiência da UTM na obtenção do produto final (areias grossa e fina).

Porém, como a captação ocorrerá num tempo maior (22 horas/dia) que o da produção (8 horas/dia), será instalado um reservatório de armazenamento de, aproximadamente, 100.000 L para atendimento do volume necessário para operação da UTM a úmido (4,50 L/s) e do consumo humano (0,2 L/s) – Quadro 02.

Considerando perdas na ordem de 15% por infiltração e evaporação, estima-se que a água disponível para reutilização seja de 110,16 m³/dia (129,60 – 19,44), estando prevista a destinação de cerca de 80 m³/dia ao processo produtivo e de 30 m³/dia na umectação das vias de acesso/prações de trabalho e lavagem de pisos nas áreas de apoio.

Quadro 02. Balanço hídrico do empreendimento.

| FINALIDADE DE CONSUMO | CONSUMO MÉDIO (M ³ /DIA)* | ORIGEM DA CAPTAÇÃO |
|--|--------------------------------------|--------------------|
| CONSUMO HUMANO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 5,76 | CÓRREGO LOCAL |
| UTM A ÚMIDO | 129,6 | CÓRREGO LOCAL |
| CONSUMO TOTAL DIÁRIO | | 135,36 |

Fonte: Autos do PA SLA n.º 5326/2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base nas informações prestadas pelo empreendedor. *Considerando 8 horas trabalhadas/dia.

A bacia decantação será aberta com dimensões de 12 m x 10 m x 4 m, com capacidade de 480 m³, suficiente para acumular o volume de polpa (16,52 m³/hora) durante 3 dias consecutivos. A partir daí, será captado a água vertente da bacia, que entrará em regime



fechado de recirculação, sendo recirculado 80 m³/dia ou 54,6 % do volume outorgado de água nova.

O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca.

3.3 Fauna

A caracterização da fauna foi realizada com base em dados secundários, especialmente nos seguintes trabalhos: “Estudo de Impacto Ambiental – EIA Volume II, BEMISA – Pedra Branca/Bocaina, LOC para pesquisa mineral” e “Estudo de Impacto Ambiental –Volume I, VALE projeto PDE Canga Sudeste”, ambos realizados no município vizinho de Itabira, distando a 35,4 e 49,3 km, respectivamente, da área pretendida para a implantação do empreendimento.

A distância entre a área de estudo e as fontes de dados secundários, no que diz respeito à distribuição e ao deslocamento da fauna, permite uma confiável caracterização do potencial da fauna na região da ADA, além de suprir a falta de dados de trabalhos confiáveis realizados no município onde se instalará o empreendimento.

Após o levantamento e a tabulação dos dados obtidos nas fontes bibliográficas, os resultados indicaram, para a área estudada, um potencial de comunidade faunística constituída por 25 espécies de mamíferos de médio e grande porte, 191 espécies de aves, 36 anfíbios e 06 répteis.

Desta fauna potencialmente existente na região, uma fração significante apresenta aspectos de importância ecológica, tais como espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, migratórias, exóticas, com potencial cinegético e xerimbabo.

Através dos dados obtidos, classificando as espécies segundo seu grau de ameaça e, também, seus atributos de importância ecológica, verificou-se que, das 227 espécies de animais (seja mamífero, ave, réptil ou anfíbio), que constituem potencialmente a fauna da região, cerca de 7,8% são, de alguma forma, ameaçados de extinção, e 15,9% são endêmicos. Desse modo, apesar de predominantemente generalista, a fauna local possui considerável percentual de espécies que, de alguma forma, apresenta atributos que as classificam como sendo de interesse conservacionista.

Considerando que a área destinada à atividade minerária se encontra altamente antropizada, e que, para a implantação do empreendimento, não será necessária a remoção de cobertura vegetal com alto rendimento lenhoso, os autores do estudo entendem que a redução de áreas de forrageio e nidificação serão, de certa forma, de menor significância.

Dentre os maiores impactos à fauna local, juntamente com a potencialidade de caça e captura, estão, também, os atropelamentos, considerando que várias espécies de mamíferos citados no estudo apresentam o comportamento de se deslocarem e/ou permanecerem em estradas, seja por deslocamento lento ou pela paralisação (espanto).

Por fim, o diagnóstico destaca que os maiores riscos para a fauna local serão as capturas, caças e atropelamentos da fauna local, já que a redução de áreas nativas será de pequena proporção. Porém, deve ser levada em consideração a significante fração de espécies de interesse ecológico conservacionista, sendo sugeridas medidas de proteção que possam



minimizar tais impactos, devidamente descritas no item 5 deste parecer (Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras).

3.3.1 Mastofauna

Em relação à mastofauna, fora apresentada tabela das espécies com potencial de ocorrência na área do presente estudo, indicando o status de ameaça a níveis Global, Federal e Estadual, assim como o destaque para aquelas espécies com algum atributo de interesse ecológico.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção para o empreendimento, foram descritas doze espécies distribuídas em diferentes status de conservação, sendo elas: *Chrysocyon brachyurus*, *Lycalopex vetulus*, *Herpailurus yagouaroundi*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus pardalis*, *Puma concolor*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Tapirus terrestres*, *Alouatta guariba*, *Sapajus nigritus*, *Dasyprocta azarae* e *Callicebus nigrifrons*.

A definição do status de ameaça de extinção ocorreu por meio da consulta às listas de espécies ameaçadas em nível global (IUCN, 2020), nacional (ICMBIO, 2018) e estadual (COPAM, 2010), enquanto que as consideradas Deficientes de Dados foram definidas pelo ICMBIO (2014).

3.3.2 Avifauna

Para a avifauna, fora apresentada uma lista contendo cinco espécies com potencial de ocorrência na área do presente estudo e ameaças a níveis Global, Federal e/ou Estadual, sendo elas: *Spizaetus tyrannus*, *Platyrinchus mystaceus*, *Sporophila angolensis*, *Sporophila frontalis* e *Primolius maracana*.

Como espécies migratórias, foram consideradas as visitantes procedentes do sul do continente ou do hemisfério norte (que realizam migração em larga escala, mas não se reproduzem no Brasil), considerando, como origem da espécie, a região onde a mesma se reproduz, utilizando o banco de dados do Wikiaves e Wikipédia como fonte. Assim, pontuou-se que não foram registradas espécies migratórias.

Como espécies exóticas, foram consideradas aquelas não pertencentes originalmente à fauna brasileira, mas que conseguiram se estabelecer nos ambientes naturais do nosso país. Neste estudo, apenas uma espécie exótica foi identificada - *Estrilda astrild* (Bico de lacre), originária da África.

3.3.3 Herpetofauna

Para o grupo da herpetofauna com potencial de ocorrência na área do estudo, fora apresentada tabela contendo as espécies de anfíbios e répteis, indicando o status de ameaças a níveis Global, Federal e Estadual, assim como o destaque para aquelas com algum atributo de interesse ecológico.

Quanto ao status de conservação, destacam-se duas espécies, quais sejam, *Aplastodiscus arildae* e *Physalaemus obtectus*, sendo estas classificadas como “Quase ameaçada” e “Deficiência de dados”, respectivamente.

Em relação às espécies cinegéticas e xerimbabos, foram consideradas aquelas comumente utilizadas para esses fins, que, tradicionalmente, são abatidas ou capturadas, seja para



xerimbabo, caça alimentar e/ou caça de proteção (proteção de criações de pequeno e médio porte). Para o grupo da herpetofauna, foram listadas cinco espécies: *Leptodactylus labyrinthicus*, *Leptodactylus latrans*, *Erythrolamprus aesculapii*, *Leptodeira annulata* e *Salvator merianae*.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se integralmente dentro dos limites do Bioma Cerrado, sendo as fitofisionomias nativas predominantes no imóvel onde se localizará a ADA o cerrado rupestre, o campo cerrado e o cerrado ralo.

Em relação ao cerrado rupestre, cuja supressão é requerida no presente expediente, destaca-se que o mesmo é uma das formas de cerrado sentido restrito, de constituição arbórea, arbustiva e herbácea, que ocorre em ambientes rupestres. Possui cobertura arbórea variável de 5 a 20%, altura média de 2 a 4 metros e estrato arbustivo-herbáceo destacado. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos. Os solos são rasos, com afloramentos rochosos e pobres em nutrientes.

Quanto às espécies nativas de ocorrência na ADA do empreendimento, de acordo com o PIA, cita-se *Eremanthus incanus* (candeia), *Miconia flammea* (pixirica), *Myrcia guianensis* (guamirim), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueira), *Vernonanthura polyanthes* (assa-peixe), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hyptidendron aspernum* (catinga-de-bode), *Esenbeckia febrifuga* (mamoninha), *Solanum decompositiflorum* e *Cecropia pachystachya* (embaúba).

3.5 Cavidades naturais

Nos termos da IS SISEMA n.º 08/2017, tendo em vista que a ADA e entorno localizam-se em área com médio potencial de ocorrência de cavidades (CECAV) e que as atividades objeto do presente licenciamento podem promover impacto negativo nas referidas feições, solicitou-se a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

O referido documento fora elaborado a partir de levantamento bibliográfico das pesquisas espeleológicas já realizadas na região, incluindo buscas em bancos de dados oficiais, análise documental e cartográfica e trabalho de campo através de caminhamento sistemático com registro fotográfico e identificação de pontos de controle. Foram realizadas, também, entrevistas com moradores locais sobre relatos ou conhecimento sobre a possível existência de cavernas na região.

Considerando o tamanho da ADA de 16,33 ha, foi gerado um *buffer* de 250 metros ao redor da mesma, com 85,7 ha. O mapa de potencial espeleológico local indicou a ocorrência de 3 diferentes classes potenciais de ocorrência de cavidades, quais sejam: alta, média e baixa.

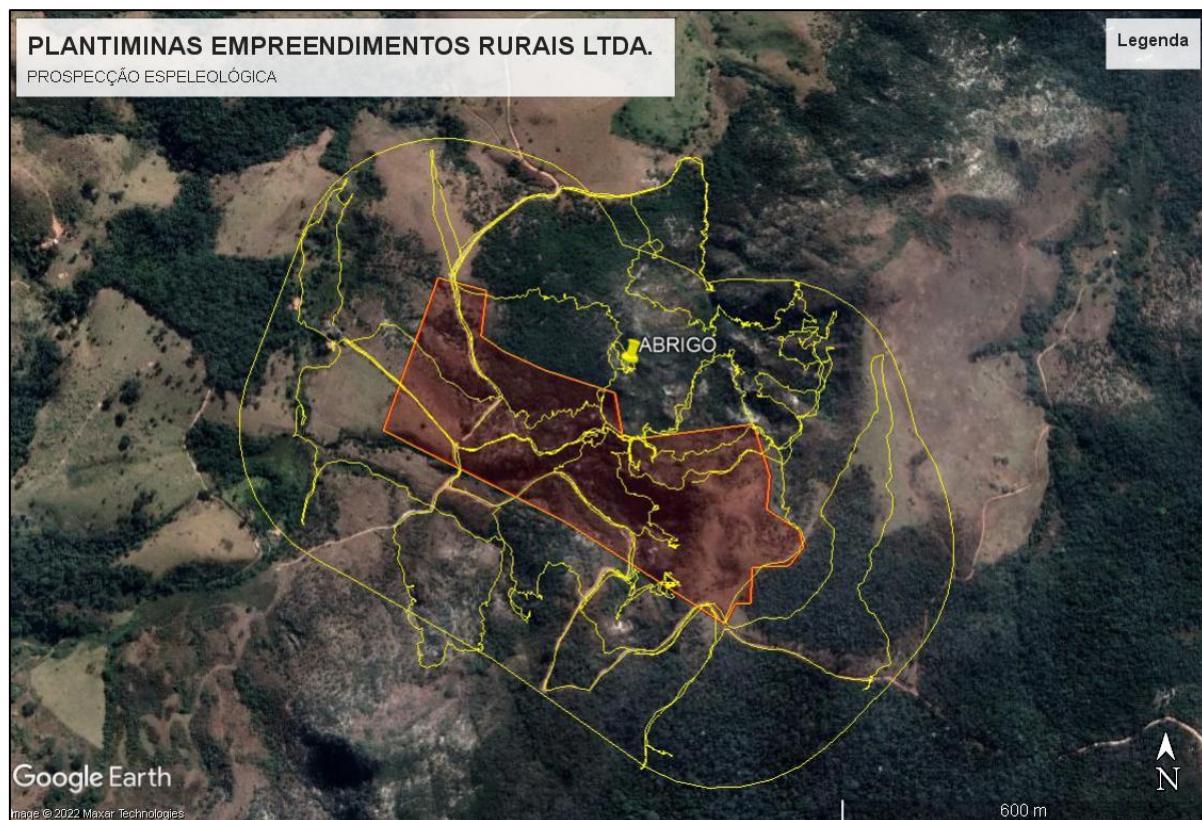
As atividades de campo foram realizadas entre os dias 16 e 21/05/2022 (Figura 03), totalizando um esforço amostral de 06 dias através de duas equipes, sendo que o percurso realizado totalizou cerca de 21,5 km de trilhas na área de prospecção, com marcação de 38 pontos de controle.

Nas áreas de alto potencial, devido a presença de depressões e paredões rochosos, concomitantemente ao caminhamento, foram realizadas varreduras visuais com



instrumentos ópticos de alto *zoom*. Do mesmo modo, as linhas de drenagem tiveram suas calhas inspecionadas.

Figura 03. Prospecção espeleológica (linhas amarelas) realizada na ADA do empreendimento (polígono vermelho) e na área de entorno (polígono amarelo), com indicação do abrigo inventariado.



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 15/08/2022. Elaborado por SUPRAM/LM com base no arquivo apresentado nos autos.

Quanto aos afloramentos rochosos, pontuou-se que os mesmos são constituídos por arenito e quartzito, ou seja, materiais não muito favoráveis à gênese de cavidades naturais.

De todos os afloramentos inspecionados, apenas 1 (Ponto de controle n.º 03) apresentou maior interesse espeleológico, uma vez que fora constatada, nesse local, a presença de uma feição com formato típico de cavidade, porém sem zona afótica ou espeleotemas, além do fato da sua entrada apresentar altura maior do que o desenvolvimento linear, o que a classifica como abrigo.

Contudo, ponderou-se que essa feição apresenta indícios de instabilidade, uma vez que foi verificado que, parte dos blocos que formam o teto, está se desprendendo e, tão logo isso aconteça, a feição poderá deixar de apresentar forma característica de um abrigo, passando a ser apenas uma fenda no afloramento rochoso.

De acordo com as informações obtidas nos estudos, pesquisa e trabalhos de campo realizados, concluiu-se que não existe nenhuma cavidade natural subterrânea na ADA e no buffer de 250 metros, sendo o estudo considerado satisfatório.

3.6 Socioeconomia



No diagnóstico do meio socioeconômico considerou-se o município de Itambé do Mato Dentro, no qual está localizado o empreendimento, sendo pontuados, no RCA, alguns indicadores sociais locais.

O vilarejo mais próximo da futura ADA é denominado Cabeça de Boi e está localizado a cerca de 6,5 km de distância, enquanto a área urbana municipal mais próxima é a da cidade de Itambé do Mato Dentro (7,1 Km). No entorno do empreendimento, há poucas residências.

Assim, o empreendimento deverá monitorar periodicamente os possíveis impactos ambientais negativos a serem provocados por suas atividades, especialmente relativos às emissões atmosféricas e ruídos, com adoção de medidas mitigadoras, porventura, necessárias.

3.7 Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

- Sítio Retiro Pindaíbas (Escritura Pública de Compra e Venda) – Recibo MG-3132800-9B86.16A7.BB2C.4019.875C.10F2.E373.61E4: inscrição que compreende o imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento, com área total declarada de 25,4641 ha (1,2732 módulos fiscais), APP de 0,0000 ha e RL proposta de 5,1442 ha. Declarou-se, ainda, uso restrito do solo (100% da área total do imóvel) relativo à sobreposição com a APA Municipal Itacurú.

Por oportuno, registra-se que uma pequena porção da ADA está fora da poligonal do imóvel descrito no CAR, o que pode estar relacionado a possível deslocamento.

Em relação à área de reserva legal descrita, verificou-se que a mesma observou o percentual exigido na legislação ambiental vigente, não sendo possível verificar se a matrícula anterior possuía área averbada a título de reserva legal. As áreas demarcadas estão ocupadas com vegetação nativa e locais em recuperação e não se sobreponem à ADA do empreendimento.

Pontua-se, ainda, que o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais para fins de regularização de passivo ambiental nas áreas de RLs, APPs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.

3.8 Intervenção Ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO, encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA n.º 1370.01.0044617/2020-63 e processo relacionado n.º 1370.01.0002014/2021-18 visando a regularização, em caráter prévio, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 4,9522 ha, e do corte de 358 árvores nativas isoladas vivas, em área de 3,0886 ha (Figura 04), para implantação de empreendimento minerário no Sítio Retiro Pindaíbas, totalizando rendimento lenhoso de 172,3184 m³ (parte aérea + tocos e raízes) a ser utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

Nos autos, fora comprovado o recolhimento das taxas de expediente (DAEs n.ºs 1401050508394 e 1401209284723 – supressão de cobertura vegetal nativa e n.º



1401209284561 - corte de árvores nativas isoladas) e florestal (DAEs n.^{os} 5501050509878 e 5501209284313).

Para a taxa de reposição florestal relativa à supressão de cobertura vegetal nativa e ao corte de árvores nativas isoladas vivas, recomenda-se à autoridade competente e ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) a observação do §2º art. 119 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 antes da emissão da AIA, devendo ser observado a quitação pretérita do DAE n.º 2301030966922.

Os números dos projetos cadastrados no SINAFLOR são 23122346 (uso alternativo do solo) e 23122342 (corte de árvores isoladas).

A área de cerrado rupestre a ser suprimida tem, aproximadamente, 4,9522 ha, apresentando diferentes níveis de antropização e cobertura vegetal. Com isso, o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade se deu por Amostragem Casual Estratificada (ACE), com a instalação de unidades amostrais quadradas com dimensão de 225 m² (15 m x 15 m).

Procedeu-se, ainda, o levantamento da vegetação a fim de se obter os dados quali-quantitativos da comunidade arbustivo-arbórea, atentando-se à suficiência amostral e aos critérios legais.

Já o levantamento das árvores nativas isoladas se deu por censo florestal. O conceito de indivíduo no inventário florestal foi adotado tomando-se como referência que todos os fustes de uma árvore foram considerados como uma unidade para as análises fitossociológicas e florísticas. Na análise de estimativa volumétrica, cada fuste foi considerado com um indivíduo.

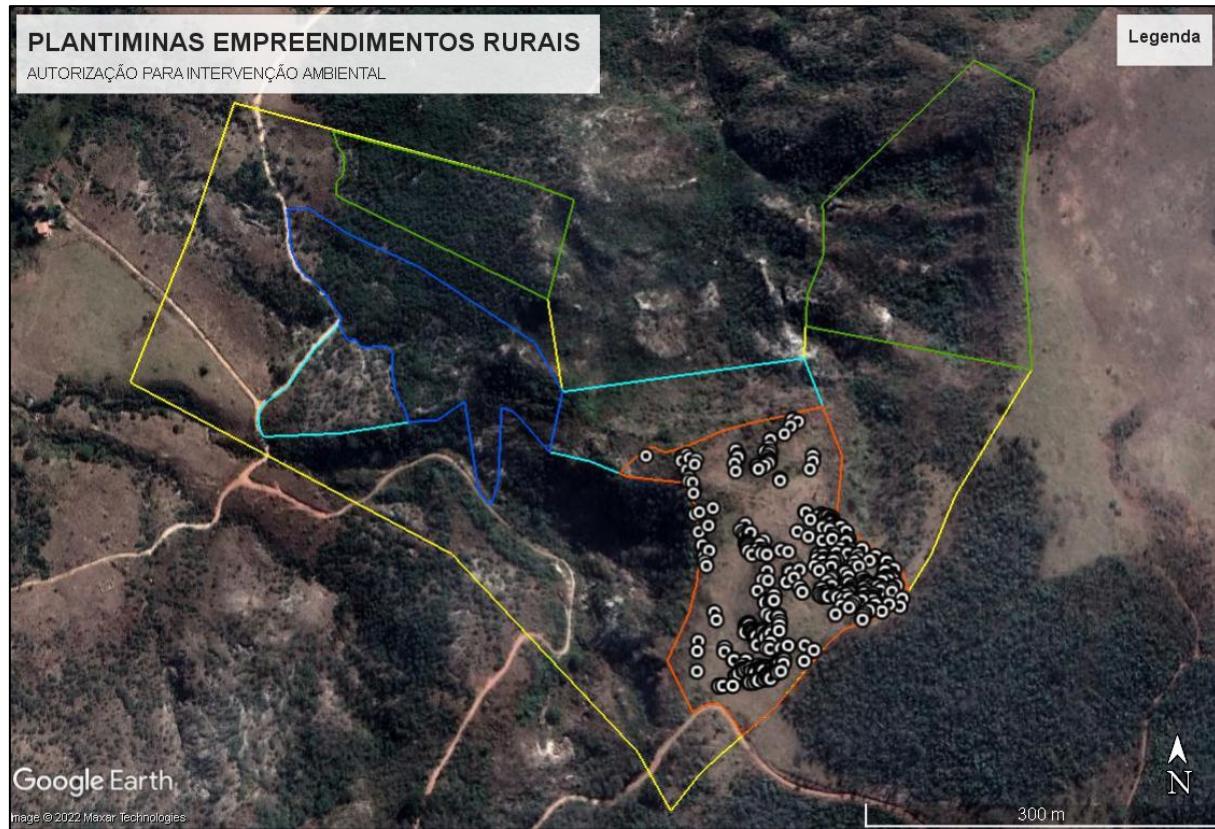
Para o levantamento das espécies não arbóreas, foram instaladas sub-parcelas no centro das parcelas demarcadas na mensuração do estrato arbustivo-arbóreo, com dimensão de 1 m² (1 m x 1 m).

A identificação do material botânico foi realizada por meio de consultas à literatura e a especialistas ou por comparações com espécimes existentes no herbário da UFVJM, sendo que a classificação das famílias seguiu APG IV.

O critério de inclusão adotado foi a medida da circunferência à altura de 1,30 m do solo (CAP) \geq 15,7 cm. O cálculo do volume com casca da parte aérea seguiu a fórmula proposta por CETEC (1995), enquanto que, na estimativa do volume de tocos e raízes, considerou-se o rendimento volumétrico previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, que traz o quantitativo de 10 m³/ha para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, com Fator de Empilhamento (FE) de 1,5.

Para fins de validação “in loco” das intervenções requeridas, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria na ADA no dia 27/07/2022, oportunidade na qual fora realizado caminhamento amostral pela área, com identificação de algumas parcelas e espécies.

Figura 04. Intervenções ambientais requeridas pelo empreendedor PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 17/08/2022. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos apresentados nos autos ou constantes no SICAR (acesso em 17/08/2022). Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel), polígonos verdes (reserva legal), polígonos azuis claros (cerrado rupestre – estrato I), polígono azul escuro (cerrado rupestre – estrato II), polígono laranja (área do corte das árvores nativas isoladas) e pontos brancos (localização das árvores amostradas).

3.8.1 Supressão de cobertura vegetal nativa - cerrado rupestre

O levantamento amostral do fragmento florestal a ser suprimido foi realizado através de 8 parcelas (0,18 ha), no qual se registrou 162 indivíduos utilizados nas análises florística e fitossociológica. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 238 fustes, sendo que tal valor fora utilizado nos cálculos de estimativa volumétrica. A comunidade foi estratificada em dois grupos, quais sejam: estrato I, com 2,2797 ha, e estrato II, com 2,6725 ha.

O levantamento do estrato I ocorreu por meio de 4 parcelas (0,09 ha), no qual se registrou 47 indivíduos. Contabilizando as bifurcações, foram amostrados 86 fustes. Assim, tem-se uma densidade de ocupação de 522 indivíduos/ha, em média.

No estrato II, por sua vez, registrou-se 115 indivíduos em 0,09 ha, e 152 fustes. Em média, a densidade de ocupação apurada foi de 1.278 indivíduos/ha.

O estrato arbustivo-arbóreo foi representado por apenas 3 espécies, o que sugere uma alta dominância, sendo elas: *Eremanthus incanus* (candeia), com 158 indivíduos, *Miconia flammea* (pixirica), com 3 indivíduos, e *Myrcia guianensis* (guamirim), com 1 indivíduo.



Nenhuma das espécies registradas encontra-se ameaçada de extinção ou é especialmente protegida.

O rendimento lenhoso total estimado da parte aérea foi de 113,4724 m³, enquanto que o volume dos tocos e raízes foi de 10m³/ha ou 49,5220 m³, totalizando 162,9944 m³, a ser utilizado para fins energéticos.

Quanto às espécies não-arbóreas, pontuou-se a ocorrência de 8 espécies, sendo 2 indeterminadas. As espécies identificadas foram: *Mesosetum arenarium*, *Stylosanthes guianensis* (alfafa-do-campo), *Mesosphaerum suaveolens* (betônica-brava), *Desmodium platycarpum*, *Urochloa decumbens* (braquiária) e *Melinis minutiflora* (capim-meloso), sendo que nenhuma está ameaçada de extinção ou é especialmente protegida.

A regeneração natural na área de cerrado rupestre se apresentou incipiente e com pequenas variações de densidade, em virtude do alto nível de antropização da área, com ocorrência de espécies comuns. A serrapilheira se mostrou rala em diversos pontos, não sendo observadas, na comunidade, epífitas ou trepadeiras.

3.8.2 Corte de árvores nativas isoladas vivas

O levantamento das árvores isoladas se deu em uma área de 3,0886 ha, no qual se registrou 358 indivíduos, valor este utilizado nos cálculos florísticos e fitossociológicos, de 9 espécies identificadas e 1 indeterminada, de 7 diferentes famílias. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 618 fustes, valor este que fora utilizado nos cálculos de estimativa volumétrica. Em média, a densidade de ocupação foi de 116 indivíduos/ha.

As espécies inventariadas foram *Eremanthus incanus* (candeia), com 294 indivíduos, *Solanum lycocarpum* (lobeira), com 50 indivíduos, *Aegiphila integrifolia* (tamanqueira), com 6 indivíduos e indeterminada, com 2 indivíduos, além de *Vernonanthura polyanthes* (assapeixe), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Hyptidendron asperimum* (catinga-de-bode), *Esenbeckia febrifuga* (mamoninha), *Solanum decompositiflorum* e *Cecropia pachystachya* (embaúba), com 1 indivíduo cada. Nenhuma das citadas espécies encontra-se ameaçada de extinção ou é especialmente protegida. O rendimento lenhoso total mensurado foi de 9,3240 m³, a ser utilizado para fins energéticos.

4. Compensação minerária (Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013)

O Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.



§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço, verificou-se que o empreendimento minerário promoverá supressão de vegetação nativa em área de 4.9522 ha, motivo pelo qual deverá incidir a Compensação Minerária nos termos do §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Posto isto, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Efluentes Líquidos: o empreendimento gerará efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais. O efluente líquido industrial será resultante da separação granulométrica da areia, enquanto que, o de origem sanitária, será proveniente das estruturas de apoio (fase de operação) e dos banheiros químicos (fase de instalação). Já o efluente oleoso, por sua vez, será gerado na área de manutenções de máquinas. Também serão gerados efluentes oriundos das águas pluviais.

Medidas mitigadoras: os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente industrial direcionado a caixas de decantação, com posterior reaproveitamento da água no processo produtivo, na aspersão de vias de acesso/práça de trabalho e na lavagem de pisos, com perda estimada de 15% por infiltração no solo e/ou evaporação.

O efluente sanitário será destinado a fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro e envio periódico do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas.

Já os efluentes pluviais serão conduzidos por sistema de drenagem, enquanto que os oleosos serão destinados à caixa SAO, com lançamento em sumidouro e destinação da borra oleosa e do óleo sobrenadante a empresas devidamente licenciadas (rrefino).

Tendo em vista o lançamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos tratados em sumidouro, registra-se que foram encaminhadas correspondências eletrônicas⁴ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento desses efluentes.

Nesse sentido, destacam-se algumas informações apresentadas nos autos, tais como a elaboração do projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários com observância das NBRs 7.229 e 13.969 e o não aporte de efluentes industriais na caixa SAO e na fossa séptica.

⁴Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas datadas de 10/06/2021 e 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



5.2 Resíduos Sólidos: o empreendimento gerará resíduos sólidos Classes I e II, tais como rejeito, estéril, papel, plástico, resíduo orgânico não passível de separação, lodo sanitário da fossa séptica, trapos e estopas sujas de óleo ou graxa, solventes, óleos usados e EPIs.

Medidas mitigadoras: conforme verificado no PCA, os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente em baias/repartições a serem instaladas no empreendimento, bem como serão instaladas lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos na área da mina.

Os estéreis e os rejeitos serão dispostos em depósito temporário até sua utilização no cascalhamento de estradas ou na recuperação das cavas após exaurimento das mesmas. Também será avaliada a possível comercialização futura deste material.

Os resíduos oleosos deverão ser armazenados em tambores acondicionados em área coberta e impermeabilizada, sendo destinados, posteriormente, à empresa licenciada (rerrefino).

Os resíduos recicláveis, por sua vez, após passar por um sistema de coleta seletiva a ser implantado no empreendimento, serão destinados/doados à associação de catadores de materiais recicláveis do município ou a empresas do ramo.

Já, os resíduos domésticos (não recicláveis) deverão ser acondicionados de forma temporária em sacos plásticos e destinados ao serviço de coleta da Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro. O município, conforme informado no RCA (2020), destina os resíduos sólidos urbanos para Unidade de Triagem e Compostagem, a qual não se encontra licenciada.

Assim, caso tal situação permaneça quando o empreendimento iniciar sua implantação e operação, a destinação desse tipo de resíduo deverá ser realizada junto ao município de Itabira ou ao município mais próximo que tenha aterro regularizado.

Por fim, informou-se que o lodo sanitário deverá ser periodicamente coletado por empresas especializadas e destinados a aterro sanitário devidamente regularizado.

Assim, o automonitoramento dos resíduos sólidos figura como sugestão de condicionante deste parecer, ficando o empreendedor cientificado de que o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos deverão ser realizados apenas por empresas devidamente licenciadas.

5.3 Emissões atmosféricas: haverá emissão de material particulado pela movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento, beneficiamento e transporte da areia e, também, pela movimentação de solo a partir da manutenção das estradas de acesso e praças de trabalho e do decapamento das frentes de lavra. Ocorrerá, ainda, a geração de gases produzidos na combustão de combustível pelo maquinário.

Medidas mitigadoras: deverá ser realizada, periodicamente, umectação das vias de acesso e da praça de trabalho. O beneficiamento, a úmido, promoverá a redução da geração de emissões atmosféricas.

Deverão ser realizados, ainda, a manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos, o controle de velocidade dos veículos e o uso de EPI pelos funcionários.



Caso as medidas citadas acima não forem suficientes para mitigação das emissões atmosféricas, o empreendedor propôs, em atendimento à informação complementar, a implantação e a manutenção de cortinamento vegetal conforme projeto apresentado.

Contudo, fora pontuado que tal situação não deverá ser observada, considerando as demais medidas já propostas inicialmente no PCA. Ademais, frisou-se que a ADA localiza-se em uma região sem presença de moradores próximos e com baixa circulação de pessoas.

Ainda assim, tal plantio deverá ser executado para fins de mitigação do impacto visual sobre a paisagem, atuando, também, em caráter suplementar, no controle de poeiras fugitivas e de ruídos e vibrações.

5.4 Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos e vibrações serão aquelas provenientes do maquinário e dos equipamentos a serem utilizados na extração, beneficiamento e transporte do minério.

Importante ressaltar que os ruídos a serem gerados no empreendimento não causarão interferência em área urbana ou comunidade rural, haja vista que o povoamento mais próximo, de Cabeça de Boi, localiza-se a cerca de 6,5 Km da ADA. Conforme documentação apresentada, não será utilizado explosivo no empreendimento.

Medidas mitigadoras: uso de EPIs pelos funcionários e realização de manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos. Encausuramento na fonte, quando possível e promover a implantação e a manutenção de cortinamento vegetal.

5.5 Outros impactos ambientais

5.5.1 Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis e óleos e graxas, e, também, pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento.

Medidas mitigadoras: levando em consideração a pequena quantidade de máquinas a serem empregadas no processo produtivo, não haverá necessidade de construção de uma oficina mecânica na área do empreendimento, mas, sim, de uma área impermeável cercada por canaletas conectadas à caixa SAO.

Tal área será destinada apenas para pequenos reparos ou para limpeza do maquinário, uma vez que as manutenções complexas serão realizadas em oficinas terceirizadas fora da ADA.

Já os efluentes líquidos e os resíduos sólidos deverão ser adequadamente gerenciados conforme detalhado nos itens 5.1 e 5.2 deste parecer.

5.5.2 Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo nas frentes de lavra, nas áreas operacionais e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo a partir da incidência de precipitações.

Entretanto, ressalva o empreendedor que a característica arenosa do terreno favorece a infiltração d'água no solo, ou seja, o coeficiente de escoamento superficial a ser observado na ADA deve ser baixo.



Medidas mitigadoras: será implantado um sistema de drenagem da água pluvial contendo canaletas escavadas em solo ou revestidas em pontos críticos, que conduzirão o fluxo de água para bueiros de drenagem e bacias de decantação/caixas secas, evitando, assim, o transporte de sedimentos para corpos aquáticos próximos.

A cada 60 m de canaletas ou 3 bancadas abertas na cava, serão feitas caixas de passagem para quebra da energia cinética do fluxo d'água pluvial.

Na fase de implantação do empreendimento, a drenagem pluvial será realizada por meio da construção de leiras de contenção do fluxo hídrico ao redor da área da UTM e das vias de acesso.

O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos retirados das caixas de decantação deverão ser destinados adequadamente.

Também fora proposto Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contendo as ações a serem realizadas quando do encerramento das atividades. Em que pese a apresentação de tal estudo na formalização do presente processo, registra-se que o empreendedor deverá apresentá-lo, oportunamente, no fechamento e recuperação da mina, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 220/2018 e IS SISEMA n.º 07/2018, e no prazo estabelecido nas citadas normativas ou naquelas que vierem, porventura, a sucedê-las.

5.5.3 Impacto visual sobre a paisagem e o uso do solo: a alteração da paisagem e do uso do solo ocorre, principalmente, nas áreas das frentes de lavra, com modificação significativa da topografia.

A remoção do *topsoil*, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando, assim, o escoamento superficial e diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, o solo torna-se sensível, propiciando o início de processos erosivos, sobretudo no período chuvoso.

Pontuou-se, contudo, que a presença de fragmentos florestais nativos e o relevo natural do terreno atuarão na mitigação do impacto sobre a paisagem.

Medidas mitigadoras: implantação e manutenção de cortinamento vegetal ao redor de parte da ADA à margem da estrada municipal. Implantação e manutenção de sistema de drenagem pluvial e contenção de processos erosivos, além da adequação morfológica e do recobrimento vegetal das áreas com configuração final, concomitante à operação do empreendimento.

5.5.4 Supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas vivas: registra-se que qualquer supressão da cobertura vegetal nativa ou de árvores isoladas promove impactos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como redução quali-quantitativa da flora nativa, exposição do solo à ação direta das águas pluviais, potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa e afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais.



Tais impactos, contudo, podem ser minimizados quando há planejamento prévio e obtenção da autorização para intervenção ambiental com estabelecimento de medidas mitigadoras conforme descrito abaixo.

Medidas mitigadoras: o empreendedor deverá promover a retirada gradual da vegetação conforme cronograma de implantação e operação do empreendimento, uma vez que existe a possibilidade de não exploração total da área requerida em virtude dos resultados iniciais da operação. Nas áreas de apoio, tais como no estacionamento, deverão ser plantadas mudas de espécies de árvores nativas locais, preferencialmente, frutíferas.

5.5.5 Afugentamento e atropelamento da fauna nativa: a partir da supressão de vegetação nativa e do corte das árvores nativas isoladas vivas, além da movimentação de máquinas, veículos e pessoas no local, verifica-se que os animais buscam por outros ambientes em consequência da redução de habitats, além de estarem susceptíveis ao risco de atropelamento, principalmente aqueles de deslocamento lento, tais como serpentes e anuros.

Desse modo, os animais que auxiliam a polinização e a dispersão de frutos e sementes (dispersão zoocórica) migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação pelo ambiente.

Medidas mitigadoras: Deverá ser realizada, também, a manutenção de máquinas e equipamentos para minimização dos níveis de ruídos.

Para diminuir o risco de atropelamento, deverá ser realizado o controle de velocidade dos veículos internos, com instalação de redutores e de placas de sinalização, além da promoção da conscientização dos funcionários sobre a importância de preservação da fauna silvestre.

5.5.6 Aumento do tráfego de veículos pesados nas estradas vicinais adjacentes: após o beneficiamento, a areia será transportada em caminhões até o mercado consumidor por meio de estradas vicinais que dão acesso também a outras propriedades rurais e a comunidades.

Medidas mitigadoras: caso necessário, o empreendedor deverá promover a adequação das estradas vicinais utilizadas para escoamento da produção juntamente ao poder público responsável.

As pistas de rolamento deverão passar frequentemente por manutenção e serem sinalizadas com placas indicativas/orientativas contendo limite de velocidade para os veículos próprios e advertência quanto aos riscos decorrentes das atividades do empreendimento.

5.5.7 Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos: com a implantação e operação do empreendimento, serão geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

6. Controle Processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo



Trata-se de pedido formalizado com o nº 5326/2020, na data de 02/12/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA⁵ (solicitação nº 2020.07.01.003.0003004), inicialmente sob a rubrica de Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantes (LP+LI), pelo empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. (CNPJ nº 08.007.618/0001-95), para as atividades descritas como (i) “*extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 33.000 m³/ano, e (ii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 50.000 t/ano, ambas no local denominado “Retiro Pindaíbas”, s/n, CEP 35820-000, zona rural do Município de Itambé do Mato Dentro/MG (processo ANM nº 832.061/2018), conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

A matriz da empresa requerente está sediada na “Fazenda Vereda”, Km 06 da LMG 629, s/n, CEP 39530-000, zona rural do Município de Rio Pardo de Minas/MG, conforme se extrai dos atos constitutivos anexados ao processo eletrônico.

Análise documental preliminar realizada na data de 11/12/2020, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria de campo nas dependências do empreendimento no dia 27/07/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 51/2022, datado de 1º/08/2022 (Id. 50588119, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 28/03/2022 (objeto de prorrogação após o saneamento de instabilidade do sistema SLA devidamente justificada pelo empreendedor com antecedência e reconhecida pela DRRA - Id. 47355490, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0024717/2022-74) e 23/08/2022 (reiteração), no bojo da solicitação nº 2020.07.01.003.0003004, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 27/07/2022 e 24/08/2022, conforme registros sistêmicos lançados naquela plataforma.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada⁶ no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2020.07.01.003.0003004, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito desta segunda solicitação de nº 2022.08.01.003.0004764, as quais possuem a mesma data de formalização (02/12/2020) e o mesmo número de processo (P.A. nº 5326/2020), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do

⁵ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁶ [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019).



processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A partir da nova caracterização, sobreveio **reorientação processual**, passando a modalidade de licenciamento ambiental inicial do empreendimento (Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC-2 – LP+LI) para **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC-1 – LP+LI+LO**.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental no âmbito da solicitação de nº 2020.07.01.003.0003004, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3132800-9B86.16A7.BB2C.4019.875C.10F2.E373.61E4 (alusivo ao imóvel rural oriundo de divisão pública e amigável lançada no Livro 40-C, fls. 26-v/35, quinhão 7º, da Serventia Registral de Itambé do Mato Dentro/MG – RETIRO PINDAIBAS, conforme se infere do Livro de Notas nº 40, fl. 144, do Cartório de Registro Civil e Notas de Itambé do Mato Dentro/MG), efetuado em 05/04/2017, figurando como proprietário JOSÉ DA SILVA MAIA (CPF nº ***.595.886-**), cujo documento foi retificado por solicitação do Órgão Ambiental (Id. 157073/Id. 157073, SLA).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico apartado neste Controle Processual.
- Certidão Simplificada emitida pela JUCEM, na data de 19/10/2020, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão de escritura pública de compra e venda datada de 12/03/2020, Livro de Notas nº 40, fl. 144, do Cartório de Registro Civil e Notas de Itambé do Mato Dentro/MG, atestando a aquisição do imóvel onde se pretende instalar o empreendimento, pelo nacional JOSÉ DA SILVA MAIA (CPF nº



129.595.886-49), na data de 30/12/2003; e (ii) cópia digital de carta de anuência firmada pelo proprietário JOSÉ DA SILVA MAIA na data de 10/08/2020.

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63, com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0002014/2021-18).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria de Outorga nº 1503493/2021, de 29/04/2021, respectiva ao Processo nº 49035/2020.
- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera).
- Estudo referente a critério locacional (supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, exceto árvores isoladas).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento de mandato outorgado na data de 29/10/2019, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópia digital do Contrato Social - 7ª Alteração Contratual - datado de 1º/08/2016; (iii) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal de uma das sócias administradoras do empreendimento, Sra. SANDRA RODRIGUES DE SOUZA, e do procurador outorgado, Sr. HUGO SAVIO CORREIA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal.

6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



O Município de Itambé do Mato Dentro e o Conselho Gestor da APA Municipal Itacurú certificaram conjuntamente, na data de 23/07/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (em exercício), Sra. GILCILAINÉ DA SILVA PERDIGÃO, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração de Conformidade nº 03/2020), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. Constam do SLA (no âmbito da solicitação ineptada), também, cópias digitais do ato de nomeação (Portaria nº 036/2018) e documento de identificação pessoal da autoridade subscritora do documento de conformidade expedido pela municipalidade.

6.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 832.061/2018) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação realizada em reiteração no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 26/08/2022 (comprovante anexado ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Licenciamento” em nome da empresa matriz PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. (CNPJ nº 08.007.618/0001-95), desde 12/11/2018, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que “*as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008*”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

6.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de LP+LI+LO em periódico físico local/regional, a saber, jornal “Estado de Minas”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 26/08/2022 (p. 12), conforme exemplar de jornal anexado ao SLA no âmbito da segunda solicitação de nº 2022.08.01.003.0004764. O Órgão Ambiental, por sua vez, também promoveu a publicação retificadora do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 23/08/2022, caderno I, p. 10; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando



SEMAP/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.7. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

6.8. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendimento não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme declarado pelo empreendedor no SLA.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0002014/2021-18), datado de 13/10/2020 (Id. 20522228), e retificado no SLA, na data de 24/08/2022, contendo as pretensões de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, numa área de 4,9522 ha, e (ii) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (358 unidades numa área de 3,0886 ha), com um rendimento de 172,3184 m³ de lenha de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 167654, SLA), no caso (extração de areia), considerada de interesse social, nos termos do art. 3º, II, “f”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental em caráter prévio e atualizado foi subscrito conjuntamente por uma das sócias administradoras do empreendimento, Sra. SANDRA RODRIGUES DE SOUZA, e pelo procurador outorgado, Sr. HUGO SAVIO CORREIA.

E, como é cediço, “as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

Consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.



E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63 (Id. 20522244 e Id. 20522245 e Id. 20522246), com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizada no âmbito do SLA e recomendação ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) de observância do disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA.

Não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional foi objeto de análise técnica no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas à supressão de vegetação nativa, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63, bem como nos capítulos 3.8 (e subitens) e 4 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 5 deste Parecer Único.

6.9. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 2), motivo por que o empreendedor apresentou estudos referentes à (i) reserva da biosfera e (ii) supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais, fauna, flora e cavidades naturais subterrâneas foram objeto de análise em tópicos destacados no capítulo 3 deste Parecer Único.



6.10. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação, a saber, APA Municipal Itacurú (capítulo 3.1 deste Parecer Único – Unidades de Conservação e Restrição Ambiental).

E, como visto, o Conselho Gestor da APA Municipal Itacuru declarou, em manifestação conjunta firmada pelo Município de Itambé do Mato Dentro, na data de 23/07/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (em exercício), Sra. GILCILAINÉ DA SILVA PERDIGÃO, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração de Conformidade nº 03/2020).

Houve a comunicação do licenciamento ao Órgão Gestor da APA Municipal Itacurí, pelo Órgão Ambiental Licenciador, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 143/2022, datado de 18/08/2022, nos moldes preconizados no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 (Id. 51591745, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0044617/2020-63).

6.11. Da reserva legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.7 deste Parecer Único.



Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde será instalado o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

6.12. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável autorizado pela Portaria de Outorga nº 1503493/2021 (Processo nº 49035/202), publicada na IOF/MG no dia 29/04/2021, nos seguintes termos:

*Processo nº 49035/2020, Usuário: Plantiminas Empreendimentos Rurais Ltda, Itambé do Mato Dentro, Deferido, Portaria nº 1503493/2021.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

6.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016. Contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos



ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou⁷ expressamente, na data de 30/06/2022, por intermédio do procurador outorgado, Sr. HUGO SAVIO CORREIA (Geógrafo e Analista Ambiental – CREA/MG n. 173089), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 156473, SLA).

Ademais, das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos art. ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

6.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

⁷ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe**.

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 50.000 t/ano, com pequeno porte e grande potencial poluidor (**Classe 4**), já que a atividade de “*extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 33.000 m³/ano, possui Classe 3.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (art. 3º, IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento



Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. [...]

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; [...]

E, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

[...]

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

6.16. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 2, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:



Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO concomitantes (LAC1) para o empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”, no município de Itambé do Mato Dentro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo da intervenção ambiental avaliada no presente parecer

8.1 Informações Gerais

| | |
|---------------------------------------|---|
| MUNICÍPIO | Itambé do Mato Dentro |
| IMÓVEL | Sítio Retiro Pindaíbas |
| RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO | Plantiminas Empreendimentos Rurais Ltda. |
| CPF/CNPJ | 08.007.618/0001-95 |
| MODALIDADE PRINCIPAL | Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo |
| PROTOCOLO | Processo SEI n.º 1370.01.0044617/2020-63 |
| BIOMA | Cerrado |
| ÁREA TOTAL AUTORIZADA | 8,0408 ha |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | LAT. 19°21'37.81"S e LONG. 43°21'5.41"O |
| DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO) | 02/12/2020 |
| DECISÃO | Sugestão pelo deferimento |

8.2 Informações detalhadas

8.2.1 Supressão de cobertura vegetal nativa

| | |
|--------------------------------------|---|
| MODALIDADE DE INTERVENÇÃO | Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo |
| ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA | 4,9522 ha |
| BIOMA | Cerrado |
| FITOFISIONOMIA | Cerrado Rupestre |
| RENDIMENTO LENHOSO | 162,9944 m ³ (parte aérea + tocos e raízes) |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | LAT. 19°21'37.81"S e LONG. 43°21'5.41"O |
| VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO | Conforme vigência da licença |

8.2.2 Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas

| | |
|--------------------------------------|---|
| MODALIDADE DE INTERVENÇÃO | Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas |
| ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA | 3,0886 ha (358 unidades) |
| BIOMA | Cerrado |
| FITOFISIONOMIA | Não se aplica (área antropizada) |
| RENDIMENTO LENHOSO | 9,3240 m ³ |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | LAT. 19°21'43.38"S e LONG. 43°20'55.72"O |
| VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO | Conforme vigência da licença |



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da LAC 1 (LP+LI+LO) da PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LP+LI+LO) da PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes da LAC 1 (LP+LI+LO) da PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 2. | Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários, bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. <u>OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários (banheiro químico) e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento.</u> | Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação |
| 3. | Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar <u>anualmente, todo mês de julho</u> , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 4. | Promover a umecação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de cortinamento vegetal para controle do material particulado <u>até abril/2023</u> , devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, todo mês de julho</u> , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 5. | Apresentar, à Supram Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o Artigo 75 (compensação minerária) da Lei Estadual n.º 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF n.º 27/2017. <u>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</u> | Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença |
| 6. | Apresentar, à Supram Leste Mineiro, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 05. | Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo |
| 7. | Executar o Programa de Acompanhamento da Supressão, Afugentamento, Salvamento e Destinação da Fauna e apresentar | Durante o período necessário a |



| | | |
|----|---|---|
| | relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de julho, à Supram Leste Mineiro, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-do-licenciamento . | execução do programa |
| 8. | Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa e do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. | Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada |

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0044617/2020-63) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LP+LI+LO) da PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º 232/2019.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | Endereço completo | Tecnologia (*) | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | OBS |
|--|---------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|----------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-----|
| | Origem | Classe | Taxa de geração (Kg/mês) | | | | Razão social | Destinador / Empresa responsável | Endereço completo | Quantidade Destinada | |
| | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá



ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento PLANTIMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.



Foto 01 – Vista geral da área proposta para implantação da frente de lavra aos fundos (Plantiminas, 2020).



Foto 02 – Vista geral da vegetação nativa a ser suprimida classificada como cerrado rupestre (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 03 – Solo local com características quartzíticas/areníticas e predomínio da espécie candeia no estrato arbóreo – frente de lavra proposta (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 04 – Formação quartzítica local (Plantiminas, 2020).



Foto 05 – Vista parcial da área proposta para implantação da UTM a úmido e da infraestrutura de apoio – área de pastagem (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 06 – Feição encontrada durante os trabalhos de prospecção espeleológica classificada como abrigo (Plantiminas, 2022).